



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XXI-EDIÇÃO N.º 011, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pirituba(PB), 03 de Novembro de 2014.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Rua Félix Cantalice, 133 – Pirituba - PB
CNPJ nº 08.789.299/0001-17

Lei nº.089, de 10 de Outubro de 2014.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública;
- II. A estrutura e organização do orçamento;
- III. Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015, incluindo as despesas de capital;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- VIII. As disposições Gerais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2015:

- I. Demonstrativo I – Metas Anuais.
- II. Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XXI-EDIÇÃO N.º 011, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pirpirituba(PB), 03 de Novembro de 2014.

- III. **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV. **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII. **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- VIII. **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- X. **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2015.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As ações prioritárias e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015, em consonância com o plano Plurianual 2014-2017 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.

VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

a) Preservação do meio-ambiente;

b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda

c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.

d) Saneamento Básico

e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.

f) Apoio ao setor agrícola do município.

g) Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada

h) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;

i) Suplementação Alimentar;

j) Buscar novas opções e alternativas de ocupação produtiva e geradora de renda.

k) Manutenção de Programas voltados para a 3ª Idade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XXI-EDIÇÃO N.º 011, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pirpirituba(PB), 03 de Novembro de 2014.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2015, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XXI-EDIÇÃO N.º 011, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pirpirituba(PB), 03 de Novembro de 2014.

Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2015, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será constituído das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XXI-EDIÇÃO N.º 011, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pirpirituba(PB), 03 de Novembro de 2014.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2014.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2014 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2015 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XXI-EDIÇÃO N.º 011, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pirpirituba(PB), 03 de Novembro de 2014.

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 13 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 14 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 15 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2015 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

Art. 16 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XXI-EDIÇÃO N.º 011, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pirpirituba(PB), 03 de Novembro de 2014.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 17 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA

Art. 18 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XXI-EDIÇÃO N.º 011, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pirpirituba(PB), 03 de Novembro de 2014.

Art. 20 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 21 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2015, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 22 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES Seção I Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 23 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2015, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XXI-EDIÇÃO N.º 011, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pirpirituba(PB), 03 de Novembro de 2014.

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2014.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2015, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 25 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XXI-EDIÇÃO N.º 011, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pirpirituba(PB), 03 de Novembro de 2014.

Art. 27 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II Do Controle Interno

Art. 28 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 29 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 30 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I

Dos Precatórios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA

ANO XXI-EDIÇÃO N.º 011, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pirituba(PB), 03 de Novembro de 2014.

Art. 31 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2015, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 32 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 33 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I Dos Prazos

Art. 34 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2014 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 35 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2015, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2014 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II Alterações na Legislação Tributária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XXI-EDIÇÃO N.º 011, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpirituba(PB), 03 de Novembro de 2014.

Art. 36 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2015, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2014 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 37 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 38 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 40 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XXI-EDIÇÃO N.º 011, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pirpirituba(PB), 03 de Novembro de 2014.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 41 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2015, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

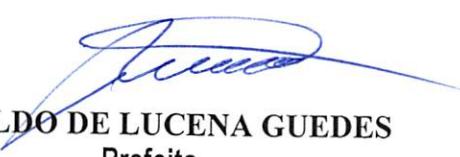
Art. 42 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2014, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 45 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.


RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito

MUNICIPIO DE PIRPIRITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
a) METAS ANUAIS 2015 a 2017

LRF, art 4º § 1º

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	22.215.978	20.178.000		24.648.628	20.177.331		27.483.220	20.178.575	
Receitas Primárias (I)	21.476.656	19.506.500		23.828.350	19.505.853		26.568.610	19.507.056	
Despesa Total	22.215.978	20.178.000		24.648.628	20.177.331	-	27.483.220	20.178.575	
Despesas Primárias (II)	21.389.700	19.427.520		23.731.872	19.426.876		26.461.037	19.428.074	
Resultado Primário (I - II)	86.956	78.979		96.478	78.976	-	107.573	78.981	
Resultado Nominal	385.000	349.682		320.000	261.952		356.800	261.968	
Dívida Pública Consolidada	6.836.210	6.209.092		6.358.210	5.204.822		5.858.210	4.301.182	
Dívida Consolidada Líquida	6.336.210	5.754.959		5.995.100	4.907.580		5.625.200	4.130.103	
VARIÁVEIS		2015	2016	2017					
PIB real (crescimento % anual)		-	-	-					
Inflação média (%anual) projetada INPC		-	-	-					
Projeção do PIB do Estado		-	-	-					
Variação Transferências Constitucionais		10,10	10,95	11,50					
PIB da Paraíba 2011 - 35.443.832 (Fonte IBGE)									
PIB do Município de PIRPIRITUBA 2011 - 49.036 (Fonte IBGE)									
A média da variação das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2009/2013 (Fonte Balancetes Mensais e STN)									

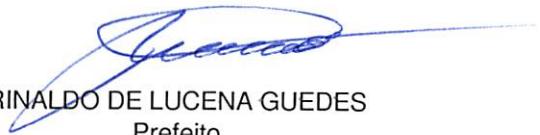

RINALDO DE LUCENA GUEDES
 Prefeito

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.748.000,00		16.526.404,00		(1.221.596,00)	(6,88)
Receitas Primárias (I)	17.242.000,00		16.307.045,86		(934.954,14)	(5,42)
Despesa Total	17.748.000,00		14.857.837,00		(2.890.163,00)	(16,28)
Despesas Primárias (II)	17.339.000,00		14.370.810,00		(2.968.190,00)	(17,12)
Resultado Primário (I - II)	(97.000,00)	-	1.936.235,86		2.033.235,86	(2.096,12)
Resultado Nominal	380.000,00		371.000,00		-	-
Dívida Pública Consolidada	6.088.056,00		6.836.210,00		748.154,00	12,29
Dívida Consolidada Líquida	5.532.366,00		6.336.210,00		803.844,00	14,53



RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

c) METAS FISCAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2012	Ano 2013	%	Ano 2014	%	Referência 2015	%	Ano 2016	%	Ano 2017	%
Receita Total	15.745.400	17.748.000	12,72	20.178.000	13,69	22.215.978	10,10	24.648.628	10,95	27.483.220	11,50
Receitas Primárias (I)	15.509.400	17.242.000	11,17	19.506.500	13,13	21.476.656	10,10	23.828.350	10,95	26.568.610	11,50
Despesa Total	15.745.400	17.748.000	12,72	20.178.000	13,69	22.215.978	10,10	24.648.628	10,95	27.483.220	11,50
Despesas Primárias (II)	15.332.400	17.339.000	13,09	19.700.000	13,62	21.389.700	8,58	23.731.872	10,95	26.461.037	11,50
Resultado Primário (I - II)	177.000	(97.000)	(154,80)	(193.500)	99,48	86.956	(144,94)	96.478	10,95	107.573	11,50
Resultado Nominal	325.000	325.000	-	325.000	-	385.000	18,46	320.000	(16,88)	356.800	11,50
Dívida Pública Consolidada	6.088.056	6.088.056	-	6.088.056	-	6.836.210	12,29	6.358.210	(6,99)	5.858.210	(7,86)
Dívida Consolidada Líquida	5.532.366	5.532.366	-	5.532.366	-	6.336.210	14,53	5.995.100	(5,38)	5.625.200	(6,17)

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2012	Ano 2013	%	Ano 2014	%	Referência 2015	%	Ano 2016	%	Ano 2017	%
Receita Total	13.595.600	15.745.400	15,81	17.748.000	12,72	20.178.000	13,69	20.177.331	(0,00)	20.178.575	0,01
Receitas Primárias (I)	13.457.600	15.509.400	15,25	17.242.000	11,17	19.506.500	13,13	19.505.853	(0,00)	19.507.056	0,01
Despesa Total	13.595.600	15.745.400	15,81	17.748.000	12,72	20.178.000	13,69	20.177.331	(0,00)	20.178.575	0,01
Despesas Primárias (II)	13.015.600	15.332.400	17,80	17.339.000	13,09	19.427.520	12,05	19.426.876	(0,00)	19.428.074	0,01
Resultado Primário (I - II)	442.000	177.000	(59,95)	(97.000)	(154,80)	78.979	(181,42)	78.976	(0,00)	78.981	0,01
Resultado Nominal	290.000	325.000	12,07	325.000	-	349.682	-	261.952	(25,09)	261.968	0,01
Dívida Pública Consolidada	6.226.237	6.088.056	(2,22)	6.088.056	-	6.209.092	-	5.204.822	(16,17)	4.301.182	(17,36)
Dívida Consolidada Líquida	5.726.237	5.532.366	(3,39)	5.532.366	-	5.754.959	-	4.907.580	(14,72)	4.130.103	(15,84)


RINALDO DE LUCENA GUEDES
 Prefeito

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2013	%	Ano 2012	%	Ano 2011	%
Patrimônio/Capital	5.325.399,00	100,00	4.111.101,87	100,00	3.455.441,42	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5.325.399,00	100,00	4.111.101,87	100,00	3.455.441,42	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2013	%	Ano 2012	%	Ano 2011	%
Patrimônio/Capital	5.010.766,00	-	3.762.233,09	-	2.708.871,05	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL	5.010.766,00	-	3.762.233,09	-	2.708.871,05	-


RINALDO DE LUCENA GUEDES
 Prefeito

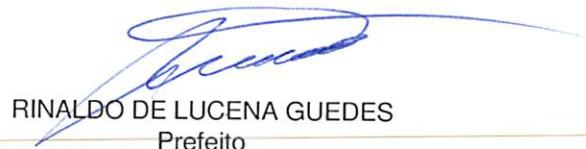
MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2013 (a)	Ano 2012 (d)	Ano 2011
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2013 (b)	Ano 2012 (e)	Ano 2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)

Fonte: Balanços Anuais.



RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

f) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

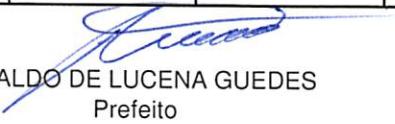
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
<u>RECEITAS</u>	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	691.417,00	898.910,91	640.258,90
RECEITAS CORRENTES	691.417,00	898.910,91	640.258,90
Receita de Contribuições dos Segurados	437.169,78	494.286,16	492.833,62
Pessoal Civil	437.169,78	494.286,16	492.833,62
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	254.247,22	404.624,75	147.425,28
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	675.369,83	285.191,47	834.969,54
RECEITAS CORRENTES	675.369,83	285.191,47	785.160,32
Receita de Contribuições	651.359,28	285.191,47	785.160,32
Patronal	345.897,18	101.387,35	608.257,48
Pessoal Civil	345.897,18	101.387,35	608.257,48
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	174.019,05	55.710,55	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	131.443,05	128.093,57	176.902,84
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	24.010,55	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	49.809,22
RECEITAS DE CAPITAL*	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.366.786,83	1.184.102,38	1.475.228,44
<u>DESPESAS</u>	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	190.157,28	169.640,95	240.645,44
ADMINISTRAÇÃO	115.082,03	76.741,71	90.024,18
Despesas Correntes	115.082,03	76.741,71	90.024,18
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	75.075,25	92.899,24	150.621,26
Pessoal Civil	60.672,50	78.768,24	150.621,26
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	14.402,75	14.131,00	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	190.157,28	169.640,95	240.645,44
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	1.176.629,55	1.014.461,43	1.234.583,00
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Piano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2.708.567,25	3.762.233,09	5.010.766,15
FONTE: Balanço do Instituto de Previdência			


RINALDO DE LUCENA GUEDES
 Prefeito

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FÍSICAS
G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (Exerc Ant + (c))
2012	-	-	-	3.762.233,09
2013	1.475.228,44	240.645,44	1.234.583,00	4.996.816,09
2015	1.512.109,15	252.677,71	1.259.431,44	6.256.247,53
2016	1.549.911,88	265.311,60	1.284.600,28	7.540.847,81
2017	1.588.659,68	278.577,18	1.310.082,50	8.850.930,31
2017	1.628.376,17	292.506,04	1.335.870,13	10.186.800,44
2018	1.669.085,57	307.131,34	1.361.954,23	11.548.754,68
2019	1.710.812,71	322.487,91	1.388.324,81	12.937.079,48
2020	1.753.583,03	338.612,30	1.414.970,73	14.352.050,21
2021	1.797.422,61	355.542,92	1.441.879,69	15.793.929,90
2022	1.842.358,17	373.320,06	1.469.038,11	17.262.968,01
2023	1.888.417,13	391.986,06	1.496.431,06	18.759.399,08
2024	1.935.627,55	411.585,37	1.524.042,19	20.283.441,26
2025	1.984.018,24	432.164,64	1.551.853,61	21.835.294,87
2026	2.033.618,70	453.772,87	1.579.845,83	23.415.140,70
2027	2.084.459,17	476.461,51	1.607.997,65	25.023.138,35
2028	2.136.570,64	500.284,59	1.636.286,06	26.659.424,41
2029	2.189.984,91	525.298,82	1.664.686,10	28.324.110,51
2030	2.244.734,53	551.563,76	1.693.170,78	30.017.281,28
2031	2.300.852,90	579.141,94	1.721.710,95	31.738.992,24
2032	2.358.374,22	608.099,04	1.750.275,18	33.489.267,41
2033	2.417.333,57	638.503,99	1.778.829,58	35.268.097,00
2034	2.477.766,91	670.429,19	1.807.337,72	37.075.434,72
2035	2.539.711,09	703.950,65	1.835.760,43	38.911.195,15
2036	2.603.203,86	739.148,19	1.864.055,68	40.775.250,83
2037	2.668.283,96	776.105,59	1.892.178,37	42.667.429,20
2038	2.734.991,06	814.910,87	1.920.080,19	44.587.509,38
2039	2.803.365,84	855.656,42	1.947.709,42	46.535.218,80
2040	2.873.449,98	898.439,24	1.975.010,74	48.510.229,54
2041	2.945.286,23	943.361,20	2.001.925,03	50.512.154,57
2042	3.018.918,39	990.529,26	2.028.389,13	52.540.543,70
2043	3.094.391,35	1.040.055,72	2.054.335,62	54.594.879,32
2044	3.171.751,13	1.092.058,51	2.079.692,62	56.674.571,94
2045	3.251.044,91	1.146.661,44	2.104.383,47	58.778.955,42
2046	3.332.321,03	1.203.994,51	2.128.326,52	60.907.281,94
2047	3.415.629,06	1.264.194,23	2.151.434,82	63.058.716,76
2048	3.501.019,78	1.327.403,95	2.173.615,84	65.232.332,60


RINALDO DE LUCENA GUEDES
 Prefeito

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
h) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
		NADA	A	INFORMAR		
TOTAL						-

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.



RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

i) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCICIO 2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	NADA
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	A
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	INFORMAR
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

OBS.: NADA A INFORMAR


RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2015
j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2015

AÇÃO	VALOR
Programa - Atuação do Poder Legislativo	
Ampliação, Reforma e reaparelhamento da Câmara Municipal	30.000,00
Aquisição de veiculo Utilitario para Camara municipal	35.000,00
Programa - Apoio Administrativo	
Adquirir Veículo e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	45.000,00
Ampliação e Recuperação do Centro Administrativo	48.000,00
Aquisição de veiculo, mobiliarios e Equipamentos para Sec Administração	28.000,00
Aquisição de Imóveis	15.000,00
Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Sec Des Economico	38.000,00
Programa - Proteção Social Basica	
Construir/Equipar Centro de Apoio a Juventude	25.000,00
Programa - Amparo Assistencial a Terceira Idade	
Construção de um Centro de Convivencia para Idosos	35.000,00
Equipar Centro de Convivencia par Idosos	20.000,00
Programa - Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura	
Adquirir Trator, Patrulha Mecan e Equipamentos p/Setor Agricola	150.000,00
Programa - Assistencia a Comunidade	
Aquisição de Equipamentos e Veiculos para Sec Des Social	35.000,00
Construir/Reformar Prédio para Desenv Social	15.000,00
Construir/Equipar Centro Formação p/Geração Emprego e Renda	75.000,00
Reformar/Ampliar prédios para Programas Sociais	45.000,00
Programa - Atenção Básica em Saúde	
Adqurir Equipamentos para Unidades de Saúde Basica	16.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Saúde Basica	155.000,00
Programa - Desenvolvimento da Educação Infantil	
Construir Creche (Pro Infancia) Escola Infantil	250.000,00
Aquisição Equipamentos para Educação Infantil	45.000,00
Construir/Recuperar Creches e Unidades Educação Infantil	65.000,00
Programa - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Construir um Centro de Treinamento para Educação	50.000,00
Construir/Ampliar/Equipar Unidades Escolares - Convenio	150.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades Escolares - MDE	100.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Educação Basica - MDE	80.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades Escolares - FUNDEB	165.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Educação Basica - FUNDEB	50.000,00
Construir/Reformar Prédios para Sede da Sec de Educação	80.000,00
Construir Centro de Inclusão Digital	60.000,00
Construir/Reformar Unidades Esportivas nas Escolas	150.000,00

Programa - Estradas Vicinais		
Construir/Rec Passagens Molhadas, Mata Burros e Estradas Vicinais		50.000,00
Programa - Fortalecimento da Infra Estrutura Hidrica		
Implantação de sistema de abastecimento d'agua singelo		50.000,00
Construir/Recuperar Açudes, Barragens, Poços e Cisternas		150.000,00
Limpeza e dessasoreamento do Leito do Rio		100.000,00
Programa - Habitação Popular		
Construir/Reconstruir/Recuperar Unidades Habitacionais rurais		100.000,00
Construir/Reconstruir/Recuperar Unidades Habitacionais urbanas		220.000,00
Programa - Iluminação Publica		
Extensão de rede elétrica na zona rural e urbana		25.000,00
Instalação/Recuperação de Iluminação publica		40.000,00
Programa - Incentivo ao Esporte		
Construir/Ampliar Ginásios de Esportes		80.000,00
Construir/Ampliar Quadras de Esportes e Campo de Futebol		120.000,00
Programa - Melhoria na Infra Estrutura Municipal		
Ampliação do Cemitério Público e Construir Central de Velorio		22.000,00
Construir/Recuperar Calçamento, meio fio, asfaltar e urbanizar		200.000,00
Construir/Reformar/Arborizar Praças públicas		75.000,00
Reformar/Ampliar Prédios Públicos		25.000,00
Construir Abrigo de passageiros		15.000,00
Construir Portal de Entrada na cidade e urbanizar		50.000,00
Construir Terminal Rodoviário		80.000,00
Construir Usina para resiclagem de lixo		80.000,00
Construir Mercado Público		150.000,00
Construir/Recuperar Matadouro Público		300.000,00
Programa - Preservação Cultural		
Construir/Reformar Área de Lazer no município		50.000,00
Equipar o Setor Cultural		15.000,00
Programa - Saúde de Qualidade para Todos		
Construir/Equipar Academias de Saúde		80.000,00
Construir a sede da Secretaria de saúde com Auditorio		55.000,00
Construir/Ampliar Unidades de Saúde - Convenios		120.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Saúde - FMS		90.000,00
Reformar/Ampliar e Adequar Unidade Hospitalar		150.000,00
Construir/Reformar Centro de Fisioterapia		80.000,00
Adquirir Unidade Móvel de Saúde		130.000,00
Adquirir Veículo e Equipamentos para Unidades de Saúde		35.000,00
Programa - Transporte Escolar		
Adquirir veículo para Transporte Escolar		200.000,00
TOTAL		4.992.000,00

RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito